Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11249/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17840/2013
PROTOCOLO	: 1454818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 057/2013
CONTRATADA	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 38.299,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 112/2013, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 057/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os Postos de Saúde do município de Laguna Carapã/MS, com valor contratual no montante de R$ 38.299,40 (trinta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 057/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2800/2014 (Peça 24).

Neste momento, será analisada a execução financeira do

contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 514/2015 (Peça 33), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 112/2013.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 5951/2015 (Peça 35), que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	38.299,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.299,40
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.299,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	38.299,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.299,40

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 112/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri